



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 202206



**Monitoramento da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de
Pesquisa Pública (Acórdão 484/2021 – TCU-Plenário)**

DOURADOS/MS
JUNHO/2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA.....	3
2. PLANEJAMENTO.....	4
2.1 OBJETIVO.....	4
2.2 QUESTÕES DE AUDITORIA.....	4
2.3 PROCEDIMENTOS E/OU TÉCNICAS DE AUDITORIA.....	5
2.4 ESCOPO.....	5
3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	6
4. RESULTADO DOS EXAMES.....	6
5. CONCLUSÃO.....	13
6. DO ENCERRAMENTO.....	14



Unidade Auditada: **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**

Objeto: **Monitoramento da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública (Acórdão 484/2021 – TCU-Plenário)**

1.INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2022 (PAINT - 2022) previu a realização da Ação de controle nº 5, “Processo Eletrônico nas IFES”, tendo como objetivo monitorar a utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública (Acórdão 484/2021 – TCU-Plenário).

A presente ação foi realizada em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e, em virtude de representar uma ação desenvolvida de maneira contínua ao longo do exercício, a unidade de auditoria optou por consolidar em processo único os resultados, viabilizando ganhos de eficiência operacional, mediante análise e consolidação das informações coletadas.

Nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho.

1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO

O presente trabalho tem como objeto o Processo Eletrônico na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, a partir do monitoramento das determinações e recomendações contidas no Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, que teve como objetivo avaliar a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação.

Visando dar ciência do referido acórdão, o Tribunal de Contas da União – TCU enviou, inicialmente, dois ofícios à instituição: Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação,



de 15/06/2021, e Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, de 15/06/2021, solicitando providências referentes ao assunto pela Alta gestão, bem como o acompanhamento dessas ações pela Unidade de Auditoria Interna da UFGD.

Desse modo, a Auditoria Interna da UFGD previu a Ação de controle nº 5 em seu Plano Anual para o exercício de 2022.

2. PLANEJAMENTO

2.1 OBJETIVO

De acordo com as comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, solicitou-se que a gestão da UFGD adotasse algumas medidas para o cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, bem como que a Auditoria Interna acompanhasse o cumprimento dessas providências, e realizasse outras, com o objetivo de avaliar a implementação do processo eletrônico na instituição, monitorando a utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública.

Assim, este relatório tem o objetivo de verificar o atendimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão e reforçadas nos dois ofícios.

2.2 QUESTÕES DE AUDITORIA

Visando atingir o objetivo desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

1. A UFGD implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital?



2. É possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública?

2.3 PROCEDIMENTOS E/OU TÉCNICAS DE AUDITORIA

Neste trabalho foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria:

- (I) Exame dos registros contidos nos processos eletrônicos;
- (II) Análise documental nos processos eletrônicos disponibilizados mediante ferramenta de pesquisa e consulta pública.

2.4 ESCOPO

O escopo desta auditoria foi a análise do cumprimento das solicitações contidas no Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e nos dois ofícios enviados pelo TCU relativos à implementação do processo eletrônico na UFGD.

Neste trabalho foram analisados os processos nº 23005.005890/2020-53, 23005.032731/2021-11, 23005.031214/2021-16, 23005.026955/2020-02 e 23005.001450/2019-93, que acompanham o cumprimento das determinações do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, conforme plano de ação elaborado pela Instituição.

Por sua vez, o processo 23005.001640/2022-14 foi gerado para o registro das diligências da gestão da UFGD, relativos ao cumprimento do Ofício 1/2021-TCU/SecexEducação.

Em atendimento às diretrizes contidas no Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, de 15/06/2021, e Instrução Normativa Audin/UFGD N° 01, de 20 de agosto de 2021, os Relatórios de Auditoria Interna do exercício 2021, bem como



o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2021, apresentam considerações acerca do atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021, sendo a matéria objeto de análise da equipe de Auditoria em cada trabalho realizado.

3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Durante a realização dos trabalhos foram executadas as seguintes ações de auditoria:

- I) Coleta e análise das informações contidas nas comunicações encaminhadas pelo Tribunal de contas da União à UFGD;
- II) Análise das informações contidas nos processos eletrônicos constantes no plano de ação elaborado pela UFGD e disponíveis para consulta pública na plataforma SIPAC; e
- III) Análise das informações contidas nos processos examinados/transitados pela Unidade de Auditoria nas ações de controle durante o exercício.

Não houve a necessidade de solicitação de informações complementares junto à Unidade Auditada.

4. RESULTADO DOS EXAMES

Inicialmente, verifica-se que o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário é o resultado de uma auditoria do Tribunal de Contas da União, Processo [nº TC 027.948/2019-6](#), que teve o objetivo de avaliar a implementação do processo eletrônico nas 110 Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação.

Em apertada síntese, constata-se que o Acórdão contém as determinações, com maior grau de imperatividade, bem como recomendações a serem implementadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

No tocante à UFGD, são determinações impostas pelo Acórdão:



“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **determinar**, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, **adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos**, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.1.3. **como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;**

9.1.4. **no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação** que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;” (grifos nossos)

Por sua vez, quanto às recomendações, o tribunal dispõe:

9.2. **recomendar**, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;

9.2.2. **disponibilizem em destaque nos seus portais da internet**, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<https://ifce.edu.br/> e <https://ifce.edu.br/sei/>); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;

9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;



9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, **Unidades de Auditoria Interna**, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal.

Dessa maneira, tendo-se como base as determinações e recomendações do Acórdão, responde-se às questões de auditoria indicadas no item 2.2: a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados implementou meio eletrônico para os processos administrativos, de modo que todos os novos autos são autuados em formato digital desde maio de 2019, por meio da plataforma SIPAC.

Por sua vez, a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública, está disponível em <https://servicos-publicos.app.ufgd.edu.br/protocolo>.

Visando notificar a Alta Gestão da UFGD do conteúdo do acórdão, o TCU enviou dois ofícios para esta instituição: o Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação, e Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, ambos de 15/06/2021.

O Ofício-Circular 1/2021-TCU/SecexEducação foi endereçado à Alta gestão da Instituição, tendo como objetivo apresentar o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, fazendo requerimentos diretos nos itens 4, 5 e 8 do Anexo I, sobre a implementação do processo eletrônico na UFGD.

O item 4 da comunicação, como primeira medida sugerida, refere-se à autuação de processo específico para registro das providências a serem adotadas, nos termos do item 9.1.4 do Acórdão:



4. Assim, o primeiro passo sugerido às IFEs é que autuem processo específico, preferencialmente eletrônico e de acesso público na plataforma processual (SEI, SIPAC, SUAP, etc), para registrar as providências que venham a ser adotadas, nos termos do item 9.1.4 do Acórdão.

Após análise da Auditoria Interna, constatou-se que foi instaurado especificamente o processo nº [23005.001640/2022-14](#) para atendimento dessa demanda. Verifica-se, também, que o processo possui formato eletrônico e está classificado como de acesso público (ostensivo), conforme solicitação do Tribunal.

O item 5, anexo I do Ofício-Circular 1/2021-TCU/SecexEducação, menciona a inclusão de plano de ação com as ações então previstas para a efetiva adoção das medidas determinadas/recomendadas pelo TCU:

5. Em tal processo deverá ser incluído, no prazo de 120 dias a partir da realização da reunião adiante referida, plano de ação indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas determinadas/recomendadas pelo TCU no Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, podendo ser adotado o modelo em anexo

Verifica-se que o Plano de Ação foi anexado ao processo em 24/01/2022, PLANILHA Nº 22/2022 – CGP (ordem 3), fora do prazo estabelecido pelo TCU, tendo em vista reunião realizada em 20/07/2021 com a Gestão das IFES que utilizam o SIPAC, com prazo de 120 dias a partir da realização da reunião.

Sendo essas as principais providências do Ofício-Circular 1/2021-TCU/SecexEducação, verificou-se, portanto, que a gestão da UFGD cumpriu e está cumprindo devidamente as demandas requeridas pelo TCU. Evidentemente, o processo carece de aprimoramento constante, buscando-se o fortalecimento da cultura da transparência.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício 194/2023-TCU/AudEducação, de 03/04/2023, notificou a Alta Gestão da UFGD acerca do Acórdão 302/2023-TCU-Plenário. **Do exame da deliberação, verifica-se que o TCU, em relação à UFGD, considerou cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, encerrando o monitoramento do Tribunal quanto ao atendimento do Acórdão,**



parabenizando a Universidade pelo atingimento do objetivo da auditoria, tendo em vista **a constatação de que “todos os novos autos vêm sendo autuados em formato eletrônico e existe ferramenta de pesquisa pública do teor dos processos”**.

Apresentam-se, então, as principais demandas do Ofício Circular nº 02/2021-TCU/SecexEducação, direcionado especificamente às Unidades de Auditoria Interna das IFES, segundo o qual este órgão deve constantemente induzir a utilização de ferramentas para a boa gestão pública, sem, contudo, estabelecer a forma como tal atividade deve ser realizada (conforme itens 5, 6 e 11 do Anexo I).

5. O TCU não estabelecerá os procedimentos e a forma de como tal atividade deve ser realizada, mas sugere-se que em cada processo que venha a ser examinado/transitado pela UAIG que seja consignado em documento (despacho, parecer, relatório, nota técnica, etc) os seguintes parágrafos, que podem ser ajustados livremente:

Assim, considerando a Portaria nº 509, de 21/05/2019 – Reitoria/UFGD – que estabeleceu procedimentos para uso do SIG-SIPAC (Módulo Protocolo) a partir de 27/05/2019, todos os processos administrativos da Universidade cadastrados no referido sistema tramitarão, exclusivamente, na forma eletrônica, abolindo-se o uso de documentos físicos (art. 2º, § 1º).

Nesse sentido, a Auditoria Interna da UFGD regulamentou o conteúdo, o fluxo e a forma de acompanhamento da utilização de processos em meio eletrônico, bem como módulo de pesquisa pública no âmbito da Universidade, com vistas a cumprir o item 9.2.5 do Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário, deliberando-se, inicialmente, que apenas os processos cadastrados a partir de abril de 2019 seriam objeto de monitoramento.

Para tanto, foi publicada a [Instrução Normativa Audin Nº 01](#), DE 20 DE AGOSTO DE 2021, que previu:

Art. 1º Incluir na Matriz de Planejamento de todas as ações de controle previstas no PAINT/2021, a seguinte questão de auditoria:



1- Os processos encaminhados à Auditoria Interna estão em formato eletrônico?

1.1. O processo em formato eletrônico está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública?

Obs: entende-se por consulta pública, acesso ao processo bem como seus documentos sem a necessidade de cadastro prévio, exceto nas hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 2º Incluir no Relatório de Auditoria o item: “Atendimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário”, com a seguinte manifestação:

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de auditoria estão em formato eletrônico e estão disponíveis para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta <> (link: <>), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas. Ou

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, estes processos não estão disponíveis para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas. Ou

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação. Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos têm classificação em grau <><>, nos termos da <> impedindo o acesso público ao seu conteúdo.

Ou

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle não estão em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-los em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação.

Art. 3º Incluir no RAI NT tópico específico “Atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário”, relatando as providências adotadas pela Audin, bem como a seguinte manifestação:

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no



exercício de 2021 estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, estes processos não estão disponíveis para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas. Por outro lado, no plano de ação constante do <> há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <>. Nesse sentido, <>

Ou

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no exercício de 2021 estão em formato eletrônico e estão disponíveis para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta <> (link: <>), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

Ou

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no exercício de 2021 não estão em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-los em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação. Por outro lado, no plano de ação constante do <> há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <>.

Constatou-se, conforme consignado no item IV (p. 19) do [Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE 2021](#), que os processos analisados pela auditoria interna nas ações executadas no exercício de 2021 estavam em formato eletrônico e disponíveis para consulta pública no módulo de pesquisa pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011, mediante acesso à Plataforma SIPAC, atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 484/2021 – TCU-Plenário.



Ademais, o Tribunal de Contas sugeriu que a Unidade de Auditoria inclísse trabalhos relacionados ao Acórdão nos próximos planejamentos de atividades ou quaisquer outras ações julgadas adequadas:

6. Além disso, as UAIGs podem prever trabalhos relacionados ao Acórdão nos seus próximos Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT) ou quaisquer outras ações que julgarem adequadas em relação ao assunto.

Como mencionado acima, este Relatório foi planejado dentro do PAINT 2022 como forma de monitorar a implementação da ferramenta de Pesquisa Pública, nos processos administrativos da plataforma SIPAC, na UFGD, contribuindo, assim, para o atingimento dos objetivos e valores organizacionais, e promovendo e facilitando a melhoria contínua da instituição.

Não obstante, o tema pode ser objeto de novos trabalhos pela unidade de Auditoria Interna no futuro, tendo em vista que a cultura da transparência deve ser permanentemente fortalecida na Administração Pública, mediante ações diversas, a exemplo de ações de capacitação, divulgação, normatização e avaliação.

5. CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas e na verificação realizada pela equipe da Auditoria Interna, foi possível concluir que a Universidade Federal da Grande Dourados envidou esforços para a adoção das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, apresentando cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão N° 484/2021-TCU-Plenário, com implementação do processo eletrônico e disponibilização de plataforma para consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos na UFGD, prezando pelo atingimento dos objetivos e valores organizacionais, evoluindo na utilização de ferramentas para a boa gestão pública.



Destacamos ainda, conforme enfatizado pelo Tribunal de Contas da União na apreciação da matéria, que a Instituição, como regra, deve classificar os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012.

Por fim, ressaltamos a necessidade de aprimoramento contínuo do processo, com a continuidade das ações desenvolvidas, visando o fortalecimento da cultura da transparência na Administração Pública.

6. DO ENCERRAMENTO

Este relatório encerra as atividades da Ação n. 5 do PAINT 2022 – Monitorar a utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública (Acórdão 484/2021-TCU-Plenário).

Dourados – MS, 30 de Junho de 2023

Jocimar Albuquerque da Luz
Chefe da Auditoria Interna UFGD